



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Modifique-se o Anexo I, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, conforme tabela a seguir:

“ **ANEXO I** ”

ESTADOS	TRANSFERÊNCIA PROGRAMA FEDERATIVO
ACRE	227.326.000,00
ALAGOAS	508.901.475,00
AMAPA	225.041.325,00
AMAZONAS	586.700.375,00
BAHIA	1.802.537.525,00
CEARA	1.139.816.725,00
DISTRITO FEDERAL	329.388.375,00
ESPIRITO SANTO	484.192.200,00
GOIAS	842.984.500,00
MARANHAO	954.939.325,00
MATO GROSSO	462.436.225,00
MATO GROSSO DO SUL	344.133.875,00
MINAS GERAIS	2.353.502.400,00
PARA	1.108.847.750,00
PARAIBA	558.351.175,00
PARANA	1.270.224.350,00
PERNAMBUCO	1.187.012.125,00
PIAUI	486.505.875,00
RIO DE JANEIRO	1.799.984.150,00
RIO GRANDE DO NORTE	486.065.400,00
RIO GRANDE DO SUL	1.223.181.525,00
RONDONIA	285.951.150,00
RORAIMA	182.999.675,00
SANTA CATARINA	777.823.100,00
SÃO PAULO	4.730.278.075,00
SERGIPE	360.769.275,00
TOCANTINS	280.105.300,00

SF/20609.19771-90

”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A seguinte emenda visa deixar a distribuição mais justa dos recursos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), dando ênfase à população e ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Ressalta-se que se mantém a divisão 50% entre estados e municípios entre os R\$ 50 bilhões de auxílio financeiro.

Estados mais populosos tendem a ter maior número de contaminações e, consequentemente, aumento nas demandas de internação e ocupação de leitos de UTI. Além disso, acabam concentrando centros de saúde regionalizados, considerando a realidade geográfica do Brasil e a natureza descentralizada do SUS, que recebem pacientes de outros estados para tratamentos de diversos problemas de saúde, e não apenas para tratamento da COVID-19. Por essas razões, tais entes federados necessitam de maior apoio do Governo Federal ao enfrentamento da crise.

Acredito que o critério de distribuição dos recursos aos Estados pela “população” seja mais justo e seguro ao enfrentamento desta crise que o Brasil atravessa. O uso do FPE beneficia Estados mais carentes e populosos, podendo até servir para diminuir a incidência em contaminações. Esses Estados já sofrem mais com problemas de infraestrutura em saúde em razão da COVID-19, visto que são os Estados com o menor número de leitos por cem mil habitantes.

Desta forma, ainda utilizando os demais critérios como perdas de arrecadação e contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados, propõe-se essa nova

SF/20609.19771-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

divisão em que 17 Estados (todos os do Nordeste, todos os do Norte e o Rio de Janeiro) tem acréscimo dos montantes repassados.

Isso representa uma divisão mais justa dos auxílios da União que, em suspensão de execução de garantias e de pagamentos de dívidas, beneficiou prioritariamente os Estados mais ricos.

Entendemos não ser razoável, em momento de dificuldade, os Estados mais ricos receberem maior auxílio em pagamentos e ainda uma suspensão de dívida em monta bem acima dos Estados mais pobres. Os 5 Estados mais endividados terão uma suspensão de dívidas acima de R\$ 33 bilhões, enquanto os outros 19 (todos do Nordeste e Norte neste grupo) terão suspensão de R\$ 7 bilhões.

Por isso, solicito aos nobres pares apoio para uma divisão mais igual dos recursos de ajuda ao combate a esta dolorosa crise.

Sala das Sessões, 1º de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

SF/20609.19771-90